



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	15
Licitações e Contratos	17
Extrato	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balsamo

CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Balsamo

CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 31

FLS 114

LEI Nº 2.614, DE 21 DE JUNHO DE 2023

"RATIFICA OS TERMOS DE CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO PARA INTERMEDIÇÃO E PROMOÇÃO DE ESTÁGIO E DESCONTO EM MENSALIDADES PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado
de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam ratificados os Termos de Convênios constantes dos Anexos I e II da presente lei, firmados entre o Centro Universitário de Rio Preto e a Prefeitura Municipal de Bálamo.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Gerales", 21 de junho de 2023.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 3 de 17

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 31

FLS 115



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

MINUTA - PARCERIA EDUCACIONAL - ESTÁGIO DE MEDICINA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio celebrado entre o
Município de Bálamo e o Centro
Universitário de Rio Preto - UNIRP

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, com sede na Rua Rio de Janeiro, 695, Centro, Bálamo/SP, inscrito no CNPJ sob o n. 45.142.353/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito(a), Carlos Eduardo Carmona Lourenço, nacionalidade brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 30.628.364-5 SSP-SP e CPF nº 315.178.948-08, ora denominado **CONCEDENTE**, e a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.897.478/0001-17, com sede na Rua Raul de Carvalho, nº 1658, Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto-SP, mantenedora do **Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP**, instituição de ensino superior, com sede na Rua Yvette Gabriel Atique, 45, Bairro Boa Vista, CEP: 15025-400, na mesma cidade, pelo seu representante legal, Dr. Luiz Augusto Tavares Bastos Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 39.821.435 e CPF nº 433.526.398-84, ora denominado **CESSIONÁRIO**, e em conjunto, as "PARTES", resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante às cláusulas e condições seguintes, que reger-se-á pela Lei nº 11.788/2008 e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a intermediação e promoção entre o **Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP** e o Município de Bálamo, visando à implementação do programa de Estágio Obrigatório e Atividades Práticas de Ensino, Atividades de Pesquisa e Extensão, para o curso de Medicina e demais cursos, em acordo com a legislação acima mencionada.

Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Lei n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio obrigatório e Atividades Práticas de Ensino, Atividades de Pesquisa e Extensão como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, tem por objetivo preparação para o trabalho produtivo de educandos, e para a vida cidadã, fazendo parte do Projeto Pedagógico do Curso. Esse Termo de Convênio deverá proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício entre as partes e estagiários.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálamo - CEP 15140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 4 de 17

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 31

FLS 116



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- Celebrar TERMO DE COMPROMISSO com o estudante, ou seu representante ou assistente legal, indicando as condições de adequação do Estágio e Atividades Práticas de Ensino, Atividades de Pesquisa e Extensão à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendários escolar;
- Obter do **CONCEDENTE** as informações sobre as condições e requisitos para a realização dos estágios e Atividades Práticas de Ensino, Atividades de Pesquisa e Extensão;
- Indicar professor orientador para acompanhamento do Estágio obrigatório e Atividades Práticas de Ensino, Atividades de Pesquisa e Extensão;
- É responsabilidade do **CESSIONÁRIO** enviar ao **CONCEDENTE** lista com nome dos alunos com 30(trinta) dias de antecedência do início das atividades de campo.
- Fica em responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, o pagamento de médicos preceptores que farão o acompanhamento dos estagiários, a fim de instruir e fiscalizar as atividades desenvolvidas durante o estágio.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a realização das atividades de Estágio e Atividades Práticas de Ensino, Atividades de Pesquisa e Extensão;
- Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES

As PARTES assumem exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Termo de Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura, com duração de 60 (sessenta) meses, podendo, porém, ser alterado mediante termo Aditivo assinado pelas PARTES, sempre que o interesse das mesmas o exigir, respeitado, contudo, a integridade de seu objeto e a legislação aplicável ao caso, sob pena de nulidade.

Caso uma das partes decida por romper o presente Convênio, deverá comunicar com ao menos 2 (dois) meses de antecedência a outra parte envolvida.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálamo - CEP 15140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 5 de 17

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 31

FLS 117



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES GERAIS, SIGILO, DIREITOS AUTORAIS

As PARTES se comprometem a manter total e completo sigilo sobre os dados e informações da outra que lhe forem repassados ou que vier a tomar conhecimento em razão do presente Acordo, obrigação esta que perdurará por 02 (dois) anos após o término deste Termo, independentemente de sua causa.

As PARTES obrigam-se a observar o mais estrito sigilo acerca de toda e qualquer informação que venha a obter uma da outra em virtude deste Acordo, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo se houver consentimento expresso por uma das PARTES, respondendo uma a outra pelas perdas e danos causados em decorrência do descumprimento da obrigação aqui prevista.

As PARTES se obrigam mutuamente a respeitar tudo que diz respeito à legislação sobre proteção de dados, inclusive quanto aos operadores do presente Acordo (alunos, pacientes e quaisquer outros envolvidos).

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Acordo, de natureza civil, é regulado pelos artigos 593 ao artigo 609 do Código Civil Brasileiro, não decorrendo dele qualquer vínculo empregatício entre o **CESSIONÁRIO** e a **CONCEDENTE**, ou quem fizer as suas vezes. Que desde já, reconhece o caráter autônomo da prestação destes serviços.

Fica proibido ao **CONCEDENTE** ceder, sub-rogar ou de qualquer modo transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo, no seu todo ou em parte, sem autorização por escrito do **CESSIONÁRIO**, sob pena de rescisão.

O presente Termo não atribui a qualquer das partes a qualidade de mandatário, representante, agente ou preposto da outra parte, sendo-lhes vedado assumir qualquer obrigação em nome da outra PARTE perante terceiros, a menos que expressamente autorizado por escrito.

As PARTES responsabilizam-se, de forma independente, por todos os tributos, encargos, contribuições municipais, estaduais e federais ou quaisquer outros ônus e despesas decorrentes das suas atividades e obrigações assumidas em virtude deste Termo.

Os signatários deste Termo declaram, sob as penas da lei, estarem devidamente investidos de poderes de representação para celebrar o presente na forma como está redigido, com a assunção das obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA NONA

DA ASSINATURA

O presente instrumento poderá ser assinado de forma eletrônica pelas PARTES, por meio da plataforma *DocuSign*, nos termos do artigo 1º e do §2º do artigo 10 da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, ou por qualquer outro meio de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumindo-se, em qualquer das hipóteses, válido e eficaz com relação aos seus signatários, para todos os fins e efeitos de direito.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálamo - CEP 15140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 6 de 17

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 31

FLS 118



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

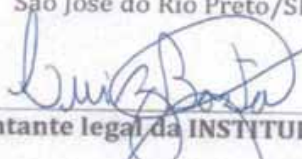
GESTÃO: 2021-2024

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

São José do Rio Preto/SP, 15 de junho de 2023.


Representante legal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 197.469.498-59


Prefeito Municipal de Bálamo

Nome: 
CPF: 30908574-3
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 7 de 17

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 31

FLS 119



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL

Pelo presente instrumento particular de Termo de Convênio de Parceria Educacional e na melhor forma de direito, as partes convenientes:

I - de um lado, **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO - UNIRP**, instituição de ensino superior mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.897.478/0001-17, com sede na Rua Raul de Carvalho, nº 1.658 - Boa Vista - CEP: 15025 300, na cidade de São José do Rio Preto - SP, por seu representante legal, Dr. Luiz Augusto Tavares Bastos Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 39.821.435 e CPF nº 433.526.398-84, e,

II - de outro lado, Prefeitura Municipal de Bálamo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.142.353/0001-64, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 695, Centro, Bálamo/SP, CEP:15140-000, por seu Prefeito Municipal, Carlos Eduardo Carmona Lourenço, brasileiro, casado, titular do RG nº 30.628.364-5 SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob o nº 315.178.948-08, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 570, Centro, CEP: 15140-000, na cidade de Bálamo/SP, ambos ao final firmados, celebram o presente convênio educacional, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, especificamente para a consecução dos objetivos comuns pretendidos pelas partes:

Cláusula Primeira - A **UNIRP** é um tradicional estabelecimento de ensino superior de São José do Rio Preto/SP oferecendo entre outros; Cursos de Graduação e Pós-Graduação "Lato Sensu" - Presencial e EAD em vários campos do conhecimento, todos devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Cláusula Segunda - Nessas condições, a **UNIRP**, pelo presente convênio e em estreita colaboração de caráter educacional, a **PREFEITURA** e o **ACADÊMICO**, propõem-se a cumprir com o que dispõe

Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálamo - CEP 15140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 8 de 17

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 31

FLS 120



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Fls. 2

o documento "Responsabilidades, Critérios e Procedimentos para Convênio de Parceria Educacional", em anexo.

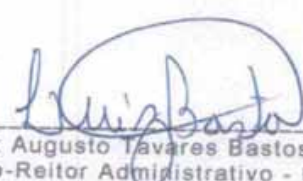
Parágrafo Único. O pagamento das parcelas de mensalidades escolares com o desconto oferecido pela UNIRP, quer seja em situação de adimplência ou inadimplência, é de exclusiva responsabilidade do(a) acadêmico(a).

Cláusula Terceira - O presente Convênio é por tempo indeterminado e poderá ser denunciado por consenso ou iniciativa de qualquer das partes, mediante simples comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto/SP para se dirimirem as eventuais dúvidas que decorram da aplicação do presente instrumento de Convênio que resistam a uma solução de consenso entre as partes.

São José do Rio Preto/SP, 15 de junho de 2023


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal


Luiz Augusto Tavares Bastos Filho
Pró-Reitor Administrativo - UNIRP

Testemunhas instrumentárias:

Ass.:

Nome:

RG. 30.908.574-3

CPF (MF): 278.810.108-27

Ass.:

Nome:

RG. 8694.561

CPF (MF): 923.861.708-15

Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro - Balsamo - CEP 15140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 9 de 17

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 31

FLS 121



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

RESPONSABILIDADES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS. PARA CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL

I - COMPROMETE-SE A UNIRP A:

1. oferecer aos funcionários públicos da Prefeitura de Bálamo, bem como ao seu cônjuge e filho(s), os Cursos de Graduação e Pós-Graduação "Lato Sensu" - Presencial e EAD nas diversas áreas do conhecimento, de acordo com as necessidades do funcionário/Prefeitura;
2. conceder 30% (trinta por cento) de desconto em todos os Cursos de Graduação e Pós-Graduação "Lato Sensu" - Presencial e EAD, exceto quando ocorrer superposição do referido benefício, quando será mantido o maior percentual;
3. supervisionar a vida acadêmica e financeira dos alunos vinculados à Prefeitura por meio da **Comissão Permanente de Bolsas de Estudo - CPBE/UNIRP**;
4. comunicar os prazos e procedimentos de renovação dos descontos aos funcionários da PREFEITURA matriculados na UNIRP, por meio do "aluno-on-line", e comunicar também as condições para a concessão do desconto e sua manutenção.

II - COMPROMETE-SE A PREFEITURA A:

1. fornecer ao funcionário a cada seis meses, quando solicitado pelo mesmo, Declaração de comprovação de vínculo empregatício, em necessidade de substituição ao holerite;
2. em contrapartida aos descontos que serão oferecidos pela UNIRP, a PREFEITURA se compromete a permitir a colocação de propaganda da instituição em suas dependências internas, relativa a cartazes, panfletos e outras mídias, durante o período do presente convênio.

III - COMPROMETE-SE O (A) ACADÊMICO (A) A:

1. pleitear o desconto assim que regularmente matriculado com a apresentação de comprovante de vínculo empregatício por Declaração assinada pela Prefeitura ou holerite do último mês;
2. efetuar o requerimento, no Setor Central de Atendimento da sua Unidade Universitária, até o 15º dia do mês em imediato a assinatura do Termo de Convênio de Parceria Educacional, para beneficiar-se com o desconto no mês seguinte para todo o semestre, munido do último holerite do mês ou Declaração da Prefeitura, comprovando o vínculo empregatício;

Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálamo - CEP 15140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 10 de 17

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 31

FLS 122



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

3. estabelecer o vínculo com a UNIRP (após a confirmação da matrícula) para pleitear desconto, pois a concessão do desconto se limita as mensalidades até o final do curso, enquanto estiver vinculado à Prefeitura. Nas matrículas dos meses de janeiro e de julho o valor a ser pago, será o estabelecido na tabela para o dia 1º de cada mês, ou seja, sem o desconto;

4. efetuar o pagamento da mensalidade no 1º dia útil de cada mês, sob pena de perda do direito, pois o desconto está condicionado ao pagamento da mensalidade no referido dia útil;

5. estar atento aos comunicados de procedimentos e prazos para renovação de desconto pela CPBE pelo sistema "aluno online", cumprindo os prazos estabelecidos, pois a não renovação implicará a perda do desconto de 1 (um) ou até 2 (dois) meses, dependendo da data em que for efetuado o procedimento;

6. manter o bom rendimento acadêmico, sendo que, a partir de 3 (três) disciplinas em dependência, por 2 (dois) semestres consecutivos, o funcionário terá seu desconto cancelado no semestre letivo seguinte;

7. manter-se adimplente, para manutenção do desconto, sob pena de exclusão do benefício.

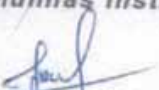
Assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições constantes no presente instrumento, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito.

São José do Rio Preto/SP, 15 de junho de 2023


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal


Luiz Augusto Tavares Bastos Filho
Pró-Reitor Administrativo - UNIRP

Testemunhas instrumentárias:

Ass.: 
Nome: Assessor
RG: 30403574-3
CPF (MF): 278.610108-27

Ass.: 
Nome: Assessor
RG: 7441561
CPF (MF): 93.861708-15

Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálamo - CEP 15140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 11 de 17

LEI Nº 2.615, DE 21 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre desapropriação amigável ou judicial, para fins de Utilidade Pública, de 01 (um) bem imóvel, oriundo de destaque de 01 (uma) área maior, e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação, por via amigável ou judicial, 01 (uma) área destinada a Utilidade Pública, oriunda do destaque sobre o imóvel situado com frente para a Rua Projetada - lado ímpar, no distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de propriedade da Fundação Candido Brasil Estrela, objeto da Matrícula nº 21.746, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, assim descrita e caracterizada:

Um terreno, com a área de 24.200,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto A, localizado junto à divisa da propriedade aqui descrita e o imóvel remanescente da matrícula nº 21.746, distante 91,18 metros do cruzamento com a Avenida Primo Rovesse - lado ímpar (mais próxima); daí deflete à esquerda e segue em curva de raio 9,00 metros e desenvolvimento de 17,63 metros até o ponto B, confrontando com o referido imóvel remanescente da matrícula nº 21.746; daí segue pelo alinhamento da Rua Projetada A - lado ímpar (oriunda do destaque do imóvel objeto da matrícula nº 21.746), nas seguintes radiais projetadas: ponto B-03 - reta de rumo 35º56'11"SE e distância de 78,40 metros; ponto 03-04 - curva de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 7,71 metros; ponto 04-05 - reta de rumo 85º00'00"SE e distância de 12,95 metros; ponto 05-06 - curva de raio 9,00 metros e desenvolvimento de 7,71 metros; e, ponto 06-07 - reta de rumo 35º56'11"SE e distância de 41,69 metros; deflete à esquerda e segue com o rumo 75º09'03"NE na distância de 137,37 metros até o ponto C, confrontando: na distância de 95,78 metros com o lote 14 - matrícula nº 66.726 e na distância de 41,59 metros com o lote 15 - matrícula nº 66.727, ambos da quadra 02, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldes; deflete à esquerda e segue com o rumo 13º42'24"NW na distância de 135,22 metros até o ponto D, confrontando com o imóvel remanescente da matrícula nº 21.746; deflete à esquerda e segue com o rumo 76º17'36"SW na distância de 197,60 metros até o ponto A, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando

ainda com o imóvel remanescente da matrícula nº 21.746.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá declarar eventual natureza de urgência na referida desapropriação, para efeito de imissão de posse provisória.

Art. 2º - O imóvel ora desapropriado deverá ser afetado aos bens do município como bem de domínio público dominial.

Art. 3º - Fica estabelecido que os encargos porventura necessários para a regularização da área remanescente do destaque, dar-se-á, por conta do Expropriado.

Art. 4º - A área descrita no artigo 1º dessa lei, ora declarada de Utilidade Pública, destinar-se-á a sua alienação na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial - PLAIEBAL.

Parágrafo único - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

Art. 5º - O valor da indenização observará o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) o alqueire de terra nua, proposto a proprietária, Fundação Candido Brasil Estrela, através do Ofício de 13 de abril de 2.013.

Art. 6º - O pagamento da indenização será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração dos imóveis desapropriados correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Bento Geraldes”,
21 de junho de 2023.**

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.616, DE 21 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre desapropriação amigável ou judicial, para fins de Utilidade Pública, de 01 (um) bem imóvel, oriundo de destaque de 01 (uma) área maior, e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 12 de 17

*Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação, por via amigável ou judicial, 01 (uma) área destinada a Utilidade Pública, oriunda do destaque sobre o imóvel constituído por um terreno com frente para a SP-320 - Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol - Bálamo), situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de propriedade de Caroline Carmona Lourenço Boldrini, objeto da Matrícula nº 41.175, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, assim descrita e caracterizada:

Um terreno, com a área de 1.902,77 metros quadrados, de formato irregular, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto 18, localizado no vértice formado pela propriedade aqui descrita, imóvel remanescente da matrícula nº 41.175 e a divisa da faixa de domínio da SP-320 - Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol - Bálamo), distante 330,80 metros do cruzamento com a Rodovia Vicinal José Jerônimo de Paula; daí deflete à direita e segue pela divisa da referida faixa de domínio da SP-320 - Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol - Bálamo), nas seguintes radiais projetadas: 18-19 - rumo 37°02'25"NW e distância de 18,90 metros; 19-20 - rumo 52°17'39"NW e distância de 10,20 metros; 20-21 - rumo 35°22'52"NW e distância de 12,51 metros; 21-22 - rumo 36°52'30"NW e distância de 25,38 metros; 22-23 - rumo 36°22'02"NW e distância de 10,63 metros; e, 23-24 - rumo 36°22'02"NW e distância de 23,83 metros (onde encontra pelo ponto designado de 24, a margem direita do Córrego da Glória ou Himalaia); deflete à direita e segue pela margem direita deste córrego abaixo, fazendo divisa na outra margem, com a Área de Preservação Permanente "A" - matrícula nº 43.446, com o rumo 56°12'29"NE na distância de 17,81 metros até o ponto 25; deflete à direita e segue com o rumo 38°31'53"SE na distância de 99,82 metros até o ponto 26, confrontando ainda com a Área de Preservação Permanente "A" - matrícula nº 43.446; deflete à direita e segue com o rumo 52°04'16"SW na distância de 18,54

metros até o ponto 18, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando com o imóvel remanescente da matrícula nº 41.175.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá declarar eventual natureza de urgência na referida desapropriação, para efeito de imissão de posse provisória.

Art. 2º - O imóvel ora desapropriado deverá ser afetado aos bens do município como bens de domínio público dominial.

Art. 3º - Fica estabelecido que os encargos porventura necessários para a regularização da área remanescente

desse destaque, dar-se-ão, por conta do Expropriado.

Art. 4º - A área descrita no artigo 1º dessa Lei, ora declarada de Utilidade Pública, objetiva a sua integração ao Centro de Atendimento ao Turista Pesqueiro 3M - Dr. Márcio de Paula Carmona, Moacyr Banhato e Vereador Milton José da Silveira.

Art. 5º - O valor da indenização observará o Laudo de Avaliação, a ser elaborado pela Comissão Especial de Avaliação, a ser criada mediante portaria municipal.

Art. 6º - O pagamento da indenização será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração dos imóveis desapropriados correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal "Prefeito José Bento Gerales",
21 de junho de 2023.**

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.617, DE 21 DE JUNHO DE 2023

**"Dispõe sobre a revogação da
Lei nº 2.595, de 03 de maio de
2023 e dá outras
providências,"**

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº 2.595, de 03 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal "Prefeito José Bento Gerales",
21 de junho de 2023.**

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.618, DE 21 DE JUNHO DE 2023

**"Institui auxílio desportivo
amador no município de**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 13 de 17

Bálamo e dá outras providências."

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Auxílio Desportivo Amador", destinado a auxiliar financeiramente atletas, técnicos amadores e auxiliares técnicas amadores, regularmente cadastrados no Departamento de Esporte e Lazer, e autorizados pelo Poder Executivo, para participação em treinamentos e competições esportivas oficiais ou não oficiais.

Art. 2º. De forma a disciplinar, organizar, definir e coordenar a concessão do benefício, fica criada a Comissão Municipal de Esportes, que será constituída dos seguintes representantes:

I - Dois representantes do Departamento de Esportes e Lazer;

II - Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

§ 1º. A presidência da Comissão Municipal de Esportes será exercida pelo Chefe do Departamento de Esportes e Lazer;

§ 2º. A Comissão Municipal de Esportes, será nomeada por Portaria Municipal.

§ 3º. O presidente da Comissão terá voto de qualidade, em caso de empate das decisões;

§ 4º. As propostas de auxílio serão apresentadas pela Secretaria e analisadas pela comissão que emitirá parecer conclusivo;

§ 5º. O parecer será homologado pelo Chefe do Poder Executivo que remeterá a planilha de custos ao Setor de Contabilidade para as providências, indicadas na legislação vigente;

§ 6º. A Comissão Municipal de Esportes, deverá obrigatoriamente, como critério de seleção, avaliar o índice técnico e o desempenho esportivo do atleta ou do técnico desportivo amador.

Art. 3º. Por ocasião de competições esportivas oficiais, a Prefeitura do Município de Bálamo, arcará com despesas de alimentação, transporte e estadia dos atletas, técnicos e comissão que representam o município, ficando proibido o pagamento de qualquer outra despesa, inclusive aluguel de moradia.

Art. 4º. Os auxílios previstos nesta lei serão pagos e reajustados com base no salário-mínimo, desta forma segue:

I - Atletas: Meio salário-mínimo mensal, valor pago em período de preparação e duração dos campeonatos ou competições que estiver representando o município.

II - Técnico: 1(um) salário-mínimo mensal, por jornada de 16 (dezesesseis) horas semanais; Essas horas serão adequadas de acordo com a necessidade do Departamento de Esporte e demanda do município, podendo ser nos períodos da manhã, tarde, noite ou aos finais de semana.

III - Dois (2) salários mínimo mensal, por jornada de 32 (trinta e duas) horas semanais; Essas horas serão adequadas de acordo com a necessidade do Departamento de Esporte e demanda do município, podendo ser nos períodos da manhã, tarde, noite ou aos finais de semana.

IV - Meio salário-mínimo mensal, valor pago em período que estiver auxiliando os professores e técnicos durante campeonatos e competições que o município estiver disputando. Seja em jogos no município ou fora, dias de semana ou aos finais de semana.

Art. 5º. O auxílio será concedido aos atletas por ocasião da realização de campeonatos oficiais ou não oficiais; conforme prazo e necessidades fixadas pelo Departamento de Esportes e Lazer, aprovados pela Comissão Municipal de Esportes e pelo Chefe do Poder Executivo.

Paragrafo único. Findada a competição ou não havendo mais interesse na permanência do técnico, auxiliar técnico ou do atleta o Departamento de Esportes e Lazer, comunicará aos mesmos seus desligamentos.

Art. 6º. Os pagamentos aos atletas e técnicos deverão ser efetuados em conta bancária de titularidade do próprio beneficiário, sendo vedado o recebimento por terceiros ou intermediários, e não implicarão vínculo jurídico-trabalhista com o Município de Bálamo.

Art. 7º. Para pagamento dos técnicos, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, encaminhará mensalmente os relatórios de atividades de cada profissional.

Art. 8º. Para efeitos desta lei os técnicos deverão atender as exigências impostas pela Comissão Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 14 de 17

Esportes.

Art. 9º. Os horários de trabalho dos técnicos bem como de treinamento dos atletas serão definidos pelo Departamento de Esportes e Lazer, não se admitindo concomitância de horário em nenhuma situação, prevalecendo sempre, os interesses do município e do evento.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 21 de junho de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 15 de 17

Portarias



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 20

FLS

PORTARIA Nº 2.506, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo disciplinar, nomeia a correlata comissão processante e dá outras providências.

O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, considerando as representações formuladas em 06 de junho de 2023, comunicando as faltas graves cometidas pelo funcionário A. S. S.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor A. S. S., capazes de, em tese, constituir falta grave disciplinar por procedimento irregular, bem como por mau procedimento no exercício de suas atribuições, sujeitando-a às penalidades previstas no artigo 229, da Lei Municipal 915, de 02 de abril de 1982 e artigo 482, alínea “a” e “b”, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 2º. Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores **MARCELO DELLA ROVERI JUNIOR**, Engenheiro Civil, que a presidirá, **ERIVELTON ANTONIO FARIAS**, Engenheiro Civil e **FERNANDA APARECIDA GOUVEIA**, servidora pública Municipal, Agente Administrativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 16 de 17



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 20

FLS

Art. 3º. A comissão, ora constituída, terá o prazo de até 10 (dez) dias para a instauração do processo administrativo disciplinar e 60 (sessenta) dias, a contar da citação do servidor sindicado, para a conclusão dos trabalhos e elaboração de relatório, encaminhando-o à esta Autoridade Administrativa Superior para a devida apreciação.

Art. 4º. Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda e qualquer documentação necessária à elucidação dos fatos, devendo colher, se necessário, depoimentos e demais provas que entender pertinentes, regendo-se o presente processo administrativo disciplinar pela Lei Municipal 915, de 02 de abril de 1982 e, nos casos omissos, será aplicado, supletiva e subsidiariamente, o Código de Processo Civil Brasileiro em conformidade com o que preceitua o artigo 15, do referido diploma legal.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Sr. José Bento Geraldês, 20 de junho de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1206

Página 17 de 17

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 023/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

CNPJ N°: 45.142.353/0001-64

CONTRATADA: EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.

CNPJ N°: 69.034.668/0001-56

OBJETO: Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartão Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores públicos municipais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

VALOR (R\$): O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.920.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)**.

RECURSOS: A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais Programáticas:

FICHA 048;

FICHA 081;

FICHA 085;

FICHA 131;

FICHA 160.

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 006/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos autos do Processo nº 033/2023.

VIGÊNCIA: Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

DATA DA ASSINATURA: BÁLSAMO, 05 DE JUNHO DE 2023.